



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

Cópia

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhora Presidente da Câmara,
Senhores (as) Vereadores (as):

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

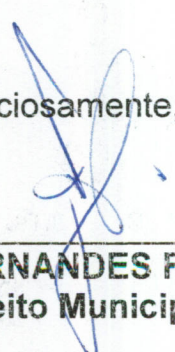
Altera dispositivos da Lei Complementar nº 049/2021 e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

Tem a presente Lei Complementar o escopo de promover alteração do Quadro de Pessoal, visando atender às necessidades dos órgãos municipais, para suportar a demanda atual.

Deste modo, conto com o apoio dos Nobres Vereadores no sentido de se aprovar o presente projeto em regime de urgência, que atenderá ao bem estar da população.

Atenciosamente,



NILTON FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 049/2021 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica inserido o artigo 9º na Lei Complementar nº 049/2021, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 9º. Fica estabelecida, por interesse da Administração e a pedido do servidor, a possibilidade dos servidores do cargo de professor e monitor de creche, atuarem como supervisor, desde que existente a vaga correspondente e atendidos os requisitos do cargo, sendo a seleção por iniciativa e condução da Secretaria Municipal de Educação."

Parágrafo Único – Na hipótese do servidor ocupar o cargo referido no caput do artigo, fica vago o cargo de origem, podendo ser provido o cargo por contrato nos termos da Lei."

Art. 2º. Fica criado 01 (um) cargo em Comissão de Assessor Educacional, Nível 3, com vencimentos previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico constante do Anexo I, item 02, da Lei Complementar nº 049/2021, de 05 de maio de 2021, tendo como atribuições, Assessorar a execução das atividades incumbidas àquele órgão e requisitos para investidura, ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

fundamental completo, cortesia e trato no relacionamento, além de outros regulamentos municipais. Carga Horaria: Dedicção Exclusiva.

Art. 3º. Ficam criados 04 (quatro) cargos efetivos de Monitor de Creche, Nível 08, com vencimentos previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico constante do Anexo I, item 03, da Lei Complementar nº 049/2021, de 05 de maio de 2021, tendo como atribuições e requisitos os mesmos estabelecidos para os mesmos cargos de nível hierárquico, além de outros regulamentos municipais. Escolaridade: Ensino Médio Completo. Carga Horaria: 30 horas semanais.

Art. 4º. Ficam criados 03 (três) cargos efetivos de Auxiliar de Serviço Escolar, Nível 05, com vencimentos previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico constante do Anexo I, item 03, da Lei Complementar nº 049/2021, de 05 de maio de 2021, tendo como atribuições e requisitos os mesmos estabelecidos para os mesmos cargos de nível hierárquico, além de outros regulamentos municipais. Escolaridade: Ensino Fundamental Completo. Carga Horaria: 32,5 horas semanais.

Art. 5º. Fica criado 01 (um) cargos efetivo de Vigilante/Atendente, Nível 03, com vencimentos previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico constante do Anexo I, item 03, da Lei Complementar nº 049/2021, de 05 de maio de 2021, tendo como atribuições e requisitos os mesmos estabelecidos para os mesmos cargos de nível hierárquico, além de outros regulamentos municipais. Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto. Carga Horaria: 44 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

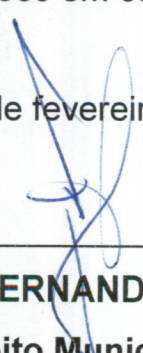
Estado de Minas Gerais

Art. 6º. O cargo de Coordenador de Unidade Escolar passa do nível 3 para o nível 4, permanecendo inalterados os requisitos e atribuições.

Art. 7º. As despesas, decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2024.



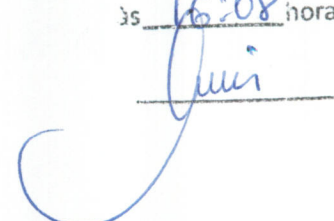
NILTON FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº
018

Documento recebido

no dia 26/02/2024

às 16:08 horas.



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Art. 16 de Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1781/2020 e dá outras providências".

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO:	
	Criação de Cargos	
VIGÊNCIA	INICIO: Fevereiro/2024	FIM: indeterminado

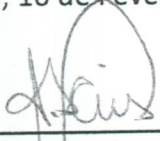
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2024	2025	2026
Pessoal e Encargos	185.382,05	209.624,32	220.105,53

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
2023	185.382,05	34.821.221,00	0,53
2024	209.624,32	34.821.221,00	0,60
2025	220.105,53	34.821.221,00	0,63

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
	319011, 319013, 319113		Próprio

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$	34.281.221,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	R\$	15.458.832,27	44,39%
AUMENTO DA DESPESA ESTIMADA	R\$	185.382,05	0,54%
TOTAL DA DESPESA ESTIMADA	R\$	15.644.214,32	44,93%
LIMITE PRUDENCIAL	R\$	17.863.286,37	51,30%
LIMITE LEGAL	R\$	18.803.459,34	54%

Heliadora/MG, 16 de Fevereiro de 2024


Pamela Adrielle da Silva Reis
CRC-MG 1239902/O-9


Nilton Fernandes Ferreira
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa supracitada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Heliodora/MG, 16 de Fevereiro de 2024



Nilton Fernandes Ferreira
Prefeito Municipal

